

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 3231/2026

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - Trata-se de SERVIÇO COMUM CONTÍNUO.

1.2 - Considerando a natureza do objeto - prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins nas unidades da Rede Municipal de Ensino, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo sua necessidade permanente para assegurar a adequada conservação das áreas verdes e arborizadas das unidades escolares.

1.4 - Este **TERMO DE REFERÊNCIA** (trata-se de documento **PADRÃO**, utilizado pela **COORDENADORIA DE OBRAS VIÁRIAS E HÍDRICAS**) foi elaborado de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.787/23, com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, prestando as informações necessárias para o melhor atendimento à execução dos serviços, descrito a seguir.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS EM PRÓPRIOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme descritivo, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua das áreas verdes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e a Secretaria de Educação, contribuindo para:

- A preservação e valorização do patrimônio público;
- A manutenção das condições de segurança e salubridade;
- A prevenção da proliferação de insetos, animais peçonhentos e outras pragas;

- A melhoria do aspecto paisagístico e da ambiência escolar;
- O adequado aproveitamento dos espaços externos pelas comunidades escolares;
- O cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1 - Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 15, será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, na presente licitação.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção do certame licitatório aqui descrito será utilizado o levantamento de preços unitários dos serviços com base na Tabela de Preços PMB, publicada no Jornal Oficial de Barueri em julho de 2026.

5.2 - A tabela tem referência nas tabelas utilizadas em todo o Brasil e tendo sido demonstrada ser uma ferramenta essencial para a estimativa de preço da contratação.

5.3 - Conforme planilha base estima-se o valor global em **R\$ 2.656.551,22 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)** para execução da prestação do objeto.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1 - A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria de Educação, considerando a metragem aproximada das áreas verdes e ajardinadas, a frequência necessária para execução dos serviços e o histórico de demandas registradas pela Secretaria de Educação.

Tabela	Descrição	Unid.	Quantidade
PMB	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA PLANA	M2	885.592,44
PMB	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE	M2	1.081.545,64
PMB	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	M2	156.855,60

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar deve considerar as soluções que melhor atendam ao interesse público, foi realizada a avaliação de diferentes formas de viabilizar a execução dos serviços.

7.2 - Diante disso, foram consideradas as principais soluções técnicas e operacionais possíveis, avaliando-se os aspectos de viabilidade, custo, eficiência e compatibilidade com esses objetivos.

7.2.1 - Solução 1: Contratação de empresa especializada (solução adotada): Consiste na contratação de empresa com expertise na prestação de serviços de jardinagem, responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

Vantagens:

Disponibilização de equipe técnica capacitada;
Fornecimento integral dos recursos necessários;
Maior produtividade e padronização dos serviços;
Redução da necessidade de estrutura própria da Administração;
Flexibilidade para atendimento conforme a demanda.

Desvantagens:

Necessidade de fiscalização pela Administração

7.2.2 - Solução 2 - Execução direta pela Administração (equipe própria): A execução direta pela Administração consiste na realização dos serviços de manutenção e conservação de jardins por meio de servidores do quadro próprio do Município, com utilização de equipamentos, ferramentas, veículos e insumos fornecidos pela própria Administração. Embora essa alternativa possibilite controle direto sobre a execução dos serviços, sua adoção mostra-se inviável no cenário atual, considerando a ausência de equipe técnica suficiente e a necessidade de estrutura operacional específica para atendimento de todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Vantagens:

Controle direto da Administração sobre a execução dos serviços.
Possibilidade de definição imediata das prioridades de atendimento.
Acompanhamento mais próximo da qualidade dos serviços executados.
Integração das atividades com o planejamento interno da Secretaria.
Maior autonomia para remanejamento das equipes conforme a necessidade.

Desvantagens:

Necessidade de quadro de servidores suficiente e tecnicamente capacitado.
Custos elevados com contratação, treinamento e gestão de pessoal.
Necessidade de aquisição de equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs e insumos.
Custos permanentes com manutenção, armazenamento e reposição dos materiais.
Dificuldade de atendimento simultâneo de todas as unidades escolares.
Risco de descontinuidade dos serviços em casos de afastamentos, férias ou licenças de servidores.
Maior ônus administrativo para gerenciamento das equipes e dos recursos.
Possível comprometimento de outras atividades da Administração.

7.2.3 - Solução 3 - Contratação separada por etapas (fornecimento de materiais e execução dos serviços em contratos distintos): Esta alternativa consiste na realização de contratações independentes para cada componente necessário à prestação dos serviços, tais como aquisição de materiais e insumos de jardinagem em um processo licitatório e contratação de mão de obra especializada em outro procedimento.

Vantagens:

Possibilidade de aquisição direta dos materiais, permitindo maior controle sobre a qualidade e especificações dos insumos.
Flexibilidade para contratar fornecedores distintos, buscando melhores condições comerciais para cada etapa.
Possibilidade de utilização de materiais já existentes em estoque.
Maior autonomia da Administração na definição dos insumos a serem empregados.

Desvantagens:

Necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios e contratos.
Maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.
Risco de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços executados.
Dificuldade na definição de responsabilidades em caso de falhas ou inadequações.
Possibilidade de atrasos na execução por falta de sincronização entre o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços.
Aumento dos custos administrativos e operacionais.
Maior risco de descontinuidade dos serviços.

8 - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, conforme previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 104, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.787/2023, que assim dispõem: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”, em observância às normas vigentes e aos princípios básicos que regem a Administração Pública.

8.2 - A execução do objeto será a partir da emissão da Ordem de Início, estabelecida pela Secretaria de Obras.

8.3 - Os serviços serão executados em próprios da Secretaria de Educação, instalados em diversos locais do município, conforme tabela a seguir:

Nº	Unidades Escolares	Endereços
1.	EMEF Agenor Lino de Matos - Dep.	Rua Treze de Maio, 59 - Vila Universal.
2.	EMEF Alcino Francisco de Souza - Prof.	Av. Pres. Washington Luiz, 444 - Jardim Silveira.
3.	EMEF Alexandrino da Silveira Bueno -Prof.	Av. Brig. Manoel R. Jordão, 836 - Jardim Silveira.
4.	EMEF Alfredo do Carmo - Prof.	Rua Marta, 20 - Vila Nova.
5.	EMEF Amador Aguiar	Rua Martins Fontes, 163 - Parque Imperial.
6.	EMEF Aristides da Costa e Silva-Prof.	Av. Henrique Gonçalves Baptista, 1.097 - Jardim Belval.
7.	EMEF Armando Cavazza	Rua São Paulo, 706 - Engenho Novo.
8.	EMEF Bruno Tolaini	Estrada das Pitas, 699 - Parque Viana.
9.	EMEF Dalva Fogaça - Prof.	Av. Brig. Manoel R. Jordão, 1.127 - Jardim Silveira.
10.	EMEF Deiró Felício de Andrade- Rev	Rua Piratininga, 103 - Jardim Paulista.
11.	EMEF Dorival Faria	Rua Marte, 55 - Jardim Tupanci.
12.	EMEF Egídio Costa - Prof.	Rua Ponte de Pedras, 60 - Jardim Califórnia.
13.	EMEF Eizaburo Nomura - Prof	Av. Marginal Esquerda, 1.177 - Jardim Paulista.
14.	EMEF Elizabeth Parminondi Romero	Rua Iepê, 11 - Jardim Graziela.
15.	EMEF Elvira Lefevre S. Nemer - Profª	Av. Henriqueta Mendes Guerra, 1.168 - Vila São João.
16.	EMEF Estevan Placêncio	Av. Arnaldo Rodrigues Bittencourt, 1428 - Nova Aldeinha.

17.	EMEF Ezio Berzaghi	Av. Henrique Gonçalves Baptista, 1.101 - Jardim Belval.
18.	EMEF Fioravante Barletta	Via Taboão, 742 - Jardim Silveira.
19.	EMEF Gilberto Florêncio-Prof.	Rua Indonésia, 1101 - Jardim Regina Alice.
20.	EMEF Ivani Maria Paes - Profª	Rua Ivani Maria Paes, 24 - Jd. dos Camargos.
21.	EMEF João Carvalho de Lima	Rua Mauro José da Silva Jangada, 325 - Jardim Mutinga.
22.	EMEF João de Almeida Lemos	Rua Vitorino Calegare, 259 - Jardim Paraíso.
23.	EMEF João Tibúrcio Silva Filho	Rua Cambuci, 189 - Chácaras Marco.
24.	EMEF Jorge Augusto de Camargo-Prof.	Rua Cafelândia, 924 - Vila Engenho Novo.
25.	EMEF José Domingos da Silveira - Prof.	Rua São Vicente de Paula, 100 - Jardim Mutinga.
26.	EMEF José Leandro de Barros Pimentel	Rua Paiguas, 62 - Jardim Silveira.
27.	EMEF Júlio Gomes Camisão	Rua Padre Cícero Romão Batista, 269 - Parque Imperial.
28.	EMEF Levy Gonçalves de Oliveira	Rua Renilde de Almeida, 400 - Parque Imperial.
29.	EMEF Luiz de Oliveira Andrade - Pe	Rua Maria Helena, 191 - Vila Engenho Novo.
30.	EMEF Margarida Maria Maciel	Rua Adonilson Alves Ferreira, 205 - Vale do Sol.
31.	EMEF Maria Elisa B. C. Chaluppe-Profª	Rua Sergio Berringer, 125 - Vila São Luiz (Centro).
32.	EMEF Marlene Pereira Santiago - Profª	Rua Tomé de Souza, 259 - Parque Imperial.
33.	EMEF Naly Benedicta B. C. Mancini.	Rua Princesa Isabel, 145 - Jardim Belval.
34.	EMEF Nestor de Camargo -Prof.	Rua Abelardo Luz, 86 - Jardim Mutinga.
35.	EMEF Onofra da Silva	Estrada dos Pinheiros, 1.450 - Jardim Paulista.
36.	EMEF Osvaldo Batista Pereira	Rua Nelly Masieiro Fernandes, 110 - Recanto Phrynea.
37.	EMEF Raposo Tavares	Rua Silveira, 15 - Vila Boa Vista.
38.	EMEF Renato Rosa	Estrada das Pitas, 799 - Parque Viana.
39.	EMEF Rita de Jesus	Rua Duarte da Costa, 143 - Parque Imperial.
40.	EMEF Roberto Luiz de Araújo Brandão	Av. Anibal Correia, 2.363 - Parque Viana.
41.	EMEF Sandro Luiz Braga	Rua Nina, 300 - Vila Engenho Novo.
42.	EMEF Sidney Santucci - Prof	Av São Fernando, 565 - Jardim Júlio.
43.	EMEF Suzete da Costa e Silva Mariano	Av. Giovani Attílio Tolaine, 115 - Jardim Maria Helena.
44.	EMEIEF Anna Irene Mazaro de Freitas	Estrada dos Pinheiros, 198 - Parque Viana.
45.	EMEIEF Benedito Adherbal Farbo	Rua Nilo, 99 - Vale do Sol.

46.	EMEIEF Elisabet Titto - Ver.	Rua Ricardo Peagno, 52 - Jardim Belval.
47.	EMEIEF Eneas Raimundo da Silva - Prof. (ETI)	Est. Dr. Cicero Borges Moraes, 2.371 - Bairro dos Altos.
48.	EMEIEF Francisco Zacarioto	Rua Ipanema, 420 - Jardim Maria Helena.
49.	EMEIEF José Emídio de Aguiar	Rua Augusta, 198 - Jardim Maria Tereza.
50.	EMEIEF Taro Mizutori - Prof.	Rua Tailândia, 20 - Vila São Luiz (Valparaíso).
51.	EMEIEF Yojiro Takaoka - Eng.	Av. Queimada, 505 - Res. Morada dos Lagos.
52.	EMEI Benedito Venâncio	Rua Ver. José Vieira, 116 - Jardim Regina Alice.
53.	EMEI Décio Trujillo	Estrada Velha de Itapevi, 3.860 - Vila Militar.
54.	EMEI Eminoldo Harger	Rua Padre Cicero Romão Batista, 75 - Parque Imperial.
55.	EMEI Guilherme A. Siqueira- Cap.	Rua Dempachi Nakayama, 302 - Jardim Esperança.
56.	EMEI João Batista Pazinato Jr	Rua Pará, 131 - Nova Aldeinha.
57.	EMEI João Evangelista de Oliveira	Rua Dom Feliciano, 240 - Jardim Mutinga.
58.	EMEI João Fernandes	Rua Glória, 670 - Parque dos Camargos.
59.	EMEI José Oliveira da Silva - "Seu Zequinha"	Rua Terra, 326 - Jardim Tupanci.
60.	EMEI Lucineia de Oliveira	Rua Doutor Parise, 120 - Vila Ceres.
61.	EMEI Renaldo Cruz - Padre	Rua Goiânia, 187 - Jardim do Líbano.
62.	EMEI Ricardo Peagno	Av. Pref. João Vilalobo Quero, 1.379 - Jardim Belval.
63.	EMEI Rogélio Lopez Recarey	Rua Istambul, 47 - Vale do Sol.
64.	EMEI Roque Soares Souza	Rua Profª. Renilde de Almeida, 355 - Parque Imperial.
65.	EMEI Takechi Takau	Rua Tiête, 1026 - Vila São Silvestre.
66.	EMMEI Eliane Castanon Pereira	Rua Sumaré, 90 - Chácara Marco.
67.	EMMEI Luiz Antonio de Lima - (Votupoca)	Rua Jambeiro, 178 - Jardim Votupoca.
68.	EMMEI Maria de Menezes Bezerra	Rua Petrolina, 710 - Jd. São Vicente Mutinga.
69.	EMMEI Maria Dolores Zendron Penteado	Rua Marechal Hermes da Fonseca, 41 - Engenho Novo.
70.	EMMEI Maria José de Barros - Prof.	Rua Santa Ursula, 179 - Vila São Jorge.
71.	EMMEI Thomaz Victoria Rodrigues	Rua Marelisa, 155 - Jardim Audir.
72.	EMM Elisabete Rodrigues Nunes de Mello	Rua Cuiabá, 54 - Jardim Líbano.
73.	EMM Joaquim Soares	Av. da Aldeia, 905 - Jardim Iracema.
74.	EMM Leonardo Augusto M. dos Santos	Rua Vitorino Calegare, 159 - Jardim Paraíso.

75.	EMM Maria Andreлина V. Nastureles	Rua Adonilson Alves Ferreira, 190 - Recanto Phrynéa.
76.	EMM Maria Rosa Ferreira	Rua Petrolina, 85 - Jardim Mutinga.
77.	Complexo Carlos Osmarinho de Lima	Rua das Margaridas, 182 - Jardim Florida.
78.	Complexo Maria Meduneckas	Av. Pres. Washington Luiz, 600 - Jardim Silveira.
79.	Secretaria Municipal de Educação (Próprio Público)	R. Cabo José Maria Schiavelli, 125 - Jardim Tupanci.

9 - REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Ordem de Início.

9.2 - Em caso de eventuais necessidades, os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, caso seja ultrapassado o prazo contratual, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice, **CADTERC - Prestação de Serviços em Geral, ocorrida entre a DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DATA BASE - I0) e o DECURSO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ORDEM DE INÍCIO**, conforme Art. 92, parágrafo 3º da LLCA 14.133/2021.

9.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

10.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.1 - Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo igual a **10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação**, ou seja, **R\$ 265.655,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

10.1.2 - Justifica-se este pedido, ao abrigo do **art. 69.º, §4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021**, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva e tratando-se também de uma forma de segurança no sentido de a Administração saber sobre a "saúde financeira" da empresa concorrente.

10.1.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias**.

10.1.4 - Conforme o **Art. 96, §1º**, caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia:

- I** - Caução ou;
- II** - Seguro garantia ou;
- III** - Fiança bancária.

10.1.4.1 - A garantia da proposta deverá ser no valor estipulado de 1,0% (um por cento), sobre o valor base estimado para contratação, conforme **Art. nº 58 e seus parágrafos da Lei 14.133 de 2021**.

10.1.5 - Tendo em vista que não há vedação para a cumulação de garantias, essa exigência traz benefícios para a Administração no sentido de comprovação de que a(s) empresa(s) contratada(s) tem condições de atender à especificação do objeto, tratando-se de contratação vultuosa que necessita de critério de avaliação econômico-financeira superior.

10.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONSÓRCIO

10.2.1 - Para a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo exigido, será fixado acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.2.2 - Admite-se o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas para fins de atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica, observados os critérios estabelecidos neste termo.

10.2.3 - As demais exigências e documentos deverão obedecer ao disposto no **item 10.1 e seus subitens**, deste instrumento convocatório.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.3.1 - Para comprovação da Qualificação Técnica Operacional deverá apresentar:

10.3.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução

satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

10.3.1.1.1 - "A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA PLANA	M2	442.796,22
02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE	M2	540.772,82
03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	M2	78.427,80

NOTA: Pode-se analisar que as exigências são "quantidades razoáveis", considerando a dimensão dos serviços, e mais, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

10.3.1.2 - Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação.

10.3.1.3 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.3.1.4 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.

10.4 - ATESTADO DE DESEMPENHO PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.4.1 - Em caso de apresentação por licitante de atestado desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica, conforme disposto art.67 §10 e 11, da Lei 14.133/2021:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa

consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados intelectual.

10.4.2 - Conforme subitem 10.4.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.5 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

10.5.1 - Demonstração da composição do B.D.I., em conformidade com o modelo e os critérios em anexo.

10.6 - ENCARGOS SOCIAIS:

10.6.1 - Foram adotados **encargos sociais de 79,3571%**, conforme **Tabela CADTERC**, Volume 18, reconhecida nacionalmente para custos de contratações de fornecedores de serviços terceirizados, que é uma das Tabelas oficiais de referência base para a Tabela da Prefeitura Municipal de Barueri.

10.6.2 - A Licitante deverá encaminhar demonstrativo de Encargos Sociais.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de "**menor preço global**".

12 - IMPACTO AMBIENTAL

12.1 - Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e plenamente controláveis, desde que observadas as medidas mitigadoras e as boas práticas de manejo ambiental.

12.2 - A execução dos serviços, quando realizada de forma tecnicamente adequada, contribui para a preservação das áreas verdes e para a melhoria das condições ambientais, paisagísticas e sanitárias das unidades escolares.



13 - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser **acompanhada** pelo **Gestor**, e **fiscalizada** pelo(s) **Fiscal(is)** conforme Portarias anexas ao Processo.

13.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9.787, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

13.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6 - No caso de se contatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção imediatamente.

13.7 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8 - No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.9 - O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para sua tramitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.10 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1 - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins, nas dependências do Contratante destinadas para este fim, observando:

14.2 - Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

d) Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

e) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários tanto para a execução como para a manutenção das áreas, assim como, equipamentos e ferramental utilizados na execução das atividades objeto deste contrato.

f) Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

14.3 - Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

a) Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

b) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas.

d) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

e) Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

f) Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período.

g) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

h) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

14.4 - Do pessoal da Contratada:

a) A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

c) Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho, o número suficiente e adequado de pessoal operacional necessários ao exato cumprimento das obrigações assumidas.

d) Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.

e) No ato de assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação dos requisitos obrigatórios ao pessoal contratado, tais como: Regularidade do Vínculo Empregatício: cópias do contrato de trabalho.

f) No ato de assinatura do contrato, e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.

g) Cabe à Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego no 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.



h) A contratada deverá proceder à AVALIAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho pessoal com padrão e condição de saúde adequada ao desempenho do serviço. Apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

i) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Contratada deverá:

- Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho.
- Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço.
- Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários.
- Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido do Contratante.
- Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante.
- Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus empregados, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários.
- Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários.
- Nas atividades diárias, o profissional da Contratada deverá usar uniformes completos, limpos, passados e identificados com crachá da empresa.

j) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos.

k) Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à Contratada, bem como, todas as ações ou omissões desse profissional, que venham prejudicar a normalidade dos serviços.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

- l) Correrão às expensas da Contratada quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus profissionais.
- m) A Contratada deve apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos.
- n) A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- p) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental.
- q) Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- r) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- s) Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados.
- t) Manter os profissionais devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.
- u) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

14.5 - Controle de Qualidade dos Serviços Prestados:

- a) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

14.6 - Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do Contratante.
- b) Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
- c) Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

d) Obedecer todas as normas aplicáveis definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos relacionados.

e) Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

g) Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Contratante, da Contratada ou de terceiros.

h) Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

14.7 - Responsabilidade Civil:

A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.8 - Fornecimento de Insumos:

a) A Contratada deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.

b) Para a aplicação dos defensivos, a Contratada deverá seguir toda a legislação que rege à matéria, destacando-se a Lei Federal no 6.360, de



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

23/09/76, regulamentada pelo decreto federal no. 79.094, de 05/01/1977, a Portaria 10/SNVS de 08/03/1985, a Portaria SVS 57, de 11/07/1995, a Portaria SVS 322, de 28 de julho de 1997, a Lei Federal no 6.938, de 31/08/1982; a Lei Federal no 7.802, de 11/07/1989, regulamentada pelo decreto federal no. 4.074, de 04/01/02, bem como o Decreto Estadual no 44.038, de 15/06/1999.

14.9 - Boas Práticas Ambientais - Específicas Uso Racional da Água

A Contratada se compromete a:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais da Contratada;
- b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

c) Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água:

c.1) Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas;

c.2) Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

14.10 - Eficiência Energética

a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual no 45.765, de 20/04/2001).

b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

e) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

f) Sugerir ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.



- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
- i) A Contratada deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

14.11 - Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA no. 275 de 25 de abril de 2001.

b) Quando implantado pelo Contratante, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, esta deverá observar as seguintes regras:

b1) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b2) **MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)
- plástico (recipiente vermelho)
- lixo não reciclável (recipiente branco)

c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.



14.12 - Produtos Biodegradáveis

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

14.13 - Controle de Poluição Sonora

- a) Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.2 - Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

15.3 - Disponibilizar à Contratada os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

15.4 - Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

15.5 - Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

15.6 - Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como dirimir dúvidas surgidas durante a execução.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

15.7 - Fornecer mudas e saneantes, quando necessário, adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas como manutenção e conservação (gramados em área plana; gramados em área de talude; jardins).

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

16.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

16.3 - Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

16.3.1 - As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;

16.3.2 - Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Barueri promoverão a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

16.3.3 - As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados.

16.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras;

16.5 - No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

17 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

17.1.1 - O recebimento provisório deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contatos a data de pagamento da medição final.

17.1.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove



o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1 - O presente item está previsto no **Plano de Contratação Anual (PCA), 2.11.0174/2026** da Prefeitura de Barueri.

19 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 - Trata-se de regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

19.2 - O regime de execução adotado para a presente contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins nos próprios da Rede de Ensino Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

19.4 - Embora o objeto esteja tecnicamente definido quanto às especificações e aos padrões de execução, as quantidades dos serviços a serem realizados são estimadas e poderão variar de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência contratual, em razão da demanda dos diversos próprios municipais atendidos.

19.5 - Assim, verifica-se que o regime de execução mais adequado é a empreitada por preço unitário, prevista no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite o pagamento proporcional às medições

efetivamente realizadas, garantindo conformidade com a realidade da execução.

19.6 - Tal escolha contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e assegura eficiência na gestão dos recursos públicos, diante da natureza variável das quantidades a serem contratadas. Diante do exposto, justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário para a presente contratação.

19.7 - O processo objeto desta licitação foi orientado e supervisionado pelo Secretário da pasta.

19.8 - Este Termo de Referência originou-se com base no **Estudo Técnico Preliminar**, caracterizando uma contratação de interesse público com envolvimento de sua melhor solução.

19.9 - Em todos os casos omissos, respeitar-se-á as leis em vigor, nomeadamente ao estipulado na **Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 9.787/23.**

Barueri, 07 de julho de 2026.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900



Assinaturas do documento



"Termo_de_Referência_Req._00003231_2026"

Código para verificação: **MMHQJDB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF: ***.926.058-**) em 12/08/2026 às 10:15:32 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 30/07/2025 - 10:00:44 e válido até 30/07/2028 - 10:00:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **MMHQJDB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.